



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às nove horas e oito minutos, teve início a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro e a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Edelamare Barbosa Melo, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 137000-67.1996.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCUS DE BARROS FILHO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB GV, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Deborah Maria Akel Mameri, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 79100-37.1997.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAFRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Costa Bomfim, Agravado(s): JURANDIR VICENTE DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva Trindade, Advogada: Dra. Cibelle Almeida Pinto Trindade, Agravado(s): NAMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCÕES LTDA., Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de suspensão do feito e, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86200-91.1998.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohi, Agravado(s): NARA MARIA MONTEIRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

XAVIER E OUTROS, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162800-47.1998.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Agravado(s): JACY ALVES NUNES, Advogado: Dr. Fábio Antônio Simões Fioret, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135800-60.1999.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURÍCIO FERNANDES MENDES, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Regina Carla Silva Lopes, Agravado(s): TV MANCHETE LTDA., Advogada: Dra. Nair Nilza Perez de Rezende, Agravado(s): MASSA FALIDA da BLOCH EDITORES S.A. , Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99100-13.2000.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): SANDRA REGINA VAZ, Advogada: Dra. Evelin de Cássia Mocarzel Petiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71400-23.2001.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CELEUZA MARIA ALVES SALES, Advogado: Dr. Adão Carlos Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 113500-46.2002.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSEMEIRE FÁTIMA CAMARGO, Advogado: Dr. Adriano Martins, Agravado(s): 3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Fábio Rodrigo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221600-19.2002.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): BAR E LANCHES ALTOASTRAL VILA CARRÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103040-80.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

NAIR MOREIRA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, determinar que seja confirmado o que foi decidido quando da primeira apreciação do Apelo, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC/73, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 173100-13.2004.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alberto Ângelo Briani Tedesco, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Leal Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212800-32.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS DOMINGOS, Advogada: Dra. Anapaula Horta Salvador Chiareli, Agravado(s): ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Zulamara Fernanda Loboazar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151200-65.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): EDISON KAZUTOMI KITAGAKI, Advogado: Dr. Luiz Roberto Tacito, Agravado(s): TYCO SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152900-88.2005.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Daniella Kuhn Pondé, Agravado(s): MILTON FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciano Mineiro Falcão, Agravado(s): ALTA INSTALAÇÕES E MONTAGENS DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 212100-09.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JÚLIO ROBERTO SZABLIK, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Garcia, Advogado: Dr. João Tadeu Severo de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236900-17.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bueno Filho, Agravado(s): ADELINO FERNANDES ANGELO, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11300-68.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): DIONE PICCOLI ZIEGLER E OUTROS, Advogado: Dr. Cícero Corrêa Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47700-57.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSINALDO MEDEIROS DE SALES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Waldiney Alves de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Teixeira de Paiva, Agravado(s): VIAÇÃO PINHEIRAL LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104500-95.2006.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DIEGO REIS DE FARIA CARDOSO, Advogado: Dr. Manuel Carneiro de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 112000-50.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): FRANCISCO FEITOSA NETO, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Agravado(s): FLATECK ELETRÔNICA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Guilherme Hollaender Braun, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136900-75.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143900-38.2006.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIAO DE LOJAS LEADER S.A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): LUIZ OTAVIO DA CUNHA COUTEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Reis Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jorge Freitas Zofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148400-24.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ MAURO DE SOUZA MALTA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46400-77.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s): LEÔNIDAS CAPAVERDE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar prejudicada a apreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo. **Processo: AIRR - 65300-53.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUÍS MAURO RÉ, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Agravado(s): DRESDNER BANK LATEINAMERIKA AG (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Mattar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104200-60.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Agravado(s): FRANCISCO VALDIR DIAS FILHO, Advogado: Dr. Luciano da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126700-66.2007.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): VERÔNICA RIBEIRO SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Duarte dos Passos Filho, Advogado: Dr. Caetano Barrios Nogueira, Agravado(s): NACIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133800-90.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): EMIR ERNESTO RUTSATZ, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BANCO DO BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 142600-08.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GABRIELA TAVARES, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): ELYDIO RAIMUNDO - ME, Advogado: Dr. Walter Calza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151400-**



69.2007.5.01.0032 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LILIAN BARROS FORTE, Advogado: Dr. Bruno Rozenbaum, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154200-15.2007.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Alicia Costa Pedreira de Cerqueira, Agravado(s): ANTÔNIO DEMÉTRIO VIEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Raphael Lopes Ribeiro, Agravado(s): ADL EMPREITEIRA S/C LTDA., Agravado(s): LUCIVANIA VIEIRA DE MACEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157100-71.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARTINHO DE SOUZA NETO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 163700-61.2007.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO TORRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Frota de Moura Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 188400-91.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RONALDO FONSECA MARCHIORI, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64100-90.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Dgnane Silva, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65400-26.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravante(s): MANUEL LUIZ LEITE ZURITA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Executado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 70200-11.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GERSON LOPES, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 95100-13.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JOSÉ TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dr. Aglaé de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - PREVIRB, Advogado: Dr. Rogério Maia de Sá Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127000-23.2008.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA PINTO, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Humberto P. Charles, Agravado(s): MAX-TRAFO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 132100-79.2008.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): MARIA GONÇALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137700-55.2008.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLÁUDIO ALMIR DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CONSTRUTORA MELLO JÚNIOR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151100-47.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): WOLNEY NUNES, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 157600-65.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Agravado(s): IANE APARECIDA LEAL DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Lygia Nobre Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171300-59.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÁTRIA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. João César Jurkovich, Advogado: Dr. André Silveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO CESAR FANTINI, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5100-81.2009.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, Advogado: Dr. Elido Ernesto Reyes Júnior, Agravado(s): BENTO ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24100-60.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RENATA DE OLIVEIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 49000-80.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WELTON VASCONCELOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56800-17.2009.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco José Santos Aquino, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 60100-61.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BRAZ DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Santos Sampaio, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 60500-49.2009.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OLAIR RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): CAFÉ SORRISO LTDA., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62900-84.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARISSA CARLOS ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Resina Miraldo, Agravado(s): ITAVEMA ITÁLIA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63800-57.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Agravado(s): ROSANI KASSARDJIAN, Advogado: Dr. Rita de Cássia Lago Valois Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75200-30.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA HELENA SOUZA E OUTRAS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75300-42.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ DOMINGOS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Ubiratan Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80700-92.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): ADILSON PAIVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 87400-98.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): TÂNIA MARIA PRYTOLUK LIMA, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89500-60.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBERTO GREGORI JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RECALL DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Natália Guimarães Viotti, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92000-37.2009.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PWR ENGENHARIA LTDA - POWER ENGENHARIA E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): WILSON PAES DE BARROS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Scaliante Fogolin Gnoatto, Agravado(s): MICHEL DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Peterson C.Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102700-37.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroça Altamiranda, Agravado(s): JOÃO CARLOS CALDAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 108200-63.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Oswaldo Roberto Júnior, Agravado(s): KLEBSON DA COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): DISGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E GULOSEIMAS LTDA., Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141500-49.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMÍLIO AUGUSTO FREIRE VALENÇA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Oitaven Boullosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 151100-69.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): HELENILDA COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Fioravanti Gomes Mari, Agravado(s): CLÁUDIO GARCIA PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 151600-32.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procurador: Dr. Daniele Farias D. de Andrade Uryn, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151900-34.2009.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): WAGNER ALEXANDRE SCAPOLON, Advogada: Dra. Elaine Aparecida de Lima Gobbo, Agravado(s): ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcio Kerches de Menezes, Agravado(s): CONSÓRCIO PAULISTA DE PAPEL E CELULOSE, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157700-74.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Barradas, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 161000-97.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Delce Sacramento Borges, Agravado(s): COSME CARDOSO SANTOS, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161600-59.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Moraes Lopes, Agravado(s): APARECIDO AGOSTINHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Advogado: Dr. Érika Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174700-28.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): THEREZINHA ANTUNES GOUVEA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 177000-04.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ PELEGRINI JÚNIOR, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarquinio Matias Barbosa Ganzert, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183100-51.2009.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO ALBERTO PEREZ THEOTONIO, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 226700-60.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIVIA LIMA SANTOS DE MORAIS, Advogado: Dr. Valter Valle, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Noêmia Lucchesi Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602900-26.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADRIANO GEORG, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Decisão: a unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1577300-62.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Juliana Petchevist, Agravado(s): LUANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR, Advogado: Dr. Marlus Eduardo Faria Losso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Primeira Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 314-58.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ GUILHERME DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Lima Demétrio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 329-59.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALESSANDRO ARAÚJO DE SOUSA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378-26.2010.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PENASUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CLARICE SALETE DE MATOS GUGEL, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



este. **Processo: AIRR - 593-03.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUSTAVO ROCHA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela RECLAMADA e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo RECLAMANTE quanto ao tema "DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DE PENA DE SUSPENSÃO", por possível ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 598-83.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): ANTÔNIO HENRIQUE MARIANO, Advogado: Dr. Cássio Benedicto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 697-83.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Ernane Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709-87.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): RAFAEL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cassius Guerra Varejão de Alcântara, Agravado(s): INSTITUTO WILSON CAMPOS, Advogada: Dra. Elizabeth Cordeiro Campos Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Clube Náutico Capibaribe. **Processo: AIRR - 947-91.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CLÉBIO PINHEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1019-45.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ALEX SANDRO DE VARGAS BIERHALS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085-85.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Surita Steigleder, Agravante(s): JOÃO JOSÉ GALONI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1130-56.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARLY FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURAL UNIDADE JARDIM S/C LTDA., Advogado: Dr. Leandro Escudeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1299-65.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): DIOGENES BANDORIA MEDINA, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1317-43.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURO FELIX, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Dra. Isabella de Oliveira Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1819-93.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Dra. Tania Pereira Ribeiro do Vale, Advogada: Dra. Tania Pereira Ribeiro do Vale, Agravado(s): LÚCÍLIO BORLINI DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1990-23.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravante(s): MAURO MÂNICA, Advogado: Dr. Deni Wagner, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2112-61.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): DIRCEU APARECIDO DE MATOS, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4135-09.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SILVINO RUSSI NETO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43800-27.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ISIS TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Advogado: Dr. Sebastião Tristão StHEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144500-43.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JANE CLEIDE DE OLIVEIRA SILVA RENNA, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 152500-32.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): THAÍS PATRÍCIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 6610661-72.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Advogado: Dr. Carla Isabelle Teixeira Aloise, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adélia Maria Marelin, Decisão: a unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 202-16.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO LOURIVAL MARFINATO, Advogado: Dr. Lucas Marcos Granado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 237-64.2011.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, Advogado: Dr. Marcelo Drumond Jardim, Agravado(s): LUÍS FERNANDO PIMENTA COELHO, Advogado: Dr. Ione Granero Capel de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310-69.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogada: Dra. Eliana Martinez, Agravado(s): JOÃO GUILHERME MARTINATI, Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370-13.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Eliz Regina Batista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Menezes, Agravado(s): MANOEL ELENALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383-67.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 487-71.2011.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA., Advogada: Dra. Mirza Falcão, Agravado(s): WILLIAN DOS SANTOS GUTTERRES, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532-83.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ EDUARDO VIDAL SANTANA, Advogada: Dra. Márcia Souza dos Santos, Agravado(s): IMAGEM COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Alan Tolfo Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-18.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RENATA BASTOS FERREIRA ANTIPOFF, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Diniz Tavares, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551-80.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JÉSUS AUGUSTO RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 632-92.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO HINDERSMANN, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Agravado(s): BOCA DO MONTE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Irapuan Índio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739-77.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DO REGO, Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): MATEUS DE OLIVEIRA, Agravado(s): CARMEN GENOVEVA DE PIERI, Advogado: Dr. Luciano Roberto Ronquesel Battochio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 754-55.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Agravante(s): REGINALDO PONTES SILVA, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 931-96.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOEL EMÍLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Elias de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018-52.2011.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristiane Maria Freitas de Mello, Agravado(s): CLEONICE SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Daniel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1035-96.2011.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETROFORJA INDÚSTRIA MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s): VALDIR CORDEIRO, Advogada: Dra. Cristiane Bohn, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1136-08.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): LENILSON LOPES PEREIRA, Advogada: Dra. Marione Vieira Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1193-53.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1255-50.2011.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBAITABA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Farias Pinto, Agravado(s): IVONICE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Raimundo Silva de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1257-60.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CÂNDIDA DEISKI GONÇALVES, Advogado: Dr. Sara de Lourdes R. Kloster, Agravado(s): GUARDIAN SAT GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Bernardo Torres Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1294-05.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDA PESSOA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): FOTOPTICA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1310-49.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Agravado(s): JOSÉ GALDINO DE LIMA, Advogado: Dr. Valdecir Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1352-10.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERNANDO AMARAL, Advogado: Dr. Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Shênia Maria Renaud Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1366-95.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LILIAN FIDELIS COSTA, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Evanir Claret Bueno, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A, Advogado: Dr. Giovani da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1372-88.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS BUENO ALMEIDA PRADO, Advogado: Dr. Antônio Roque Cereza, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1375-16.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravante(s): LÍLIAN ROMANCINI LOMBARDI, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1487-96.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MARIA INÊS DUTRA DUARTE, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1498-60.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE WILSON LUIZ ALVES, Advogado: Dr. José Mauricio Luiz Alves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1601-61.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RODRIGO BECKER, Advogado: Dr. José Oswaldo da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1614-52.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Otávio José Azevedo de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Agravado(s): GUILHERME BEZERRA FREIRE, Advogado: Dr. Jayrton Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2026-43.2011.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - SAAE, Advogada: Dra. Ariane Moraes Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2039-32.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Advogada: Dra. Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Advogado: Dr. Tarcísio Augusto Sousa de Barros, Agravado(s): HÉRICA SAMARA MARTINS VELOSO, Advogado: Dr. Alba Lívia de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2138-09.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ISMAEL CUSTÓDIO BARCELONI, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2248-53.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Juliana Costa Pera Vitalino, Agravado(s): QUASAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Autor e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2296-37.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E



TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2745-49.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEUSELITA MOREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Luiz Roberto Barbosa dos Santos, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ALEMÃ, Advogado: Dr. José Roberto de Arruda Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13900-41.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR LEMOS, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14900-88.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUZIA LOPES VIEIRA BRANCO E OUTROS, Advogada: Dra. Janaína Barbosa de Sousa Bolzan Lessa, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER, Advogado: Dr. Fernanda Galon Arrigoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 74200-66.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ MATIAS DO AMARAL NETO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134385-24.2011.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): FRANCILEIDE DE JESUS GOMES COSTA, Advogado: Dr. Diego Soares Costa, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158-25.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARMELIA ALVES DE MATTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185-92.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): EDER LUCIO FERNANDES, Advogado: Dr. Guilherme Faustino Fidelis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 329-**



54.2012.5.18.0005 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADILSON ASSUNÇÃO MORAES, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): NETWORKER TELECOM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383-35.2012.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JORGE LUÍS DA CRUZ, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Marins, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385-74.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): BERENICE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410-60.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SIMONI BEATRIZ FANTINEL PEREIRA, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 448-59.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANO LEMES DE BRITO, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 457-62.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ALCIDES BICUDO DE BRITO, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 651-26.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO ORMUNDO, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671-69.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s):



LEONARDO CARIMAN MAGALHÃES, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699-27.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): CLÓVIS ROBERTO COSTA DA COSTA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778-88.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MÁRCIO LUÍS CARNEIRO E VIEIRA, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 800-49.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MAURÍCIO RODRIGO PELISSARI, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884-76.2012.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): VALDECIR ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Bohn, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890-48.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): JOSINA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 897-13.2012.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JONATAS BORGES COSTA, Advogado: Dr. Lanes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 926-83.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADOLFO TORTORELLI MAGALHÃES, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 931-89.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): EVANILSON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleiry Antônio da Silva Ávila, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 932-39.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEVERINA DOS RAMOS MONTEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Livia Coelho Nery da Fonseca, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ricardo Jorge de carvalho Arioucha Filho, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953-45.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ANTÔNIO KELER DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 959-96.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WILMAR DIAS MARIANO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt, Agravado(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Noel Domingos de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011-33.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s): NATALIA APARECIDA CAMPANHA, Advogado: Dr. Michael Henrique Regonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012-24.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): PAULO FERNANDES REALI, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1027-57.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉ OSVALDO DOMINGOS MAURENTE, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



1058-16.2012.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDIVALDO DA SILVA COLETA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1089-07.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CATERPILLAR GLOBAL MINING EQUIPAMENTOS DE MINERACAO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravante(s): RENATO AGOSTINHO SILVA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1113-18.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1124-24.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1159-44.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): ONEIDA MARIA FELIX GOULART, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1192-71.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Pessi Padoin, Agravado(s): LUIZ ALMEIDA, Advogado: Dr. Felipe Angelo Bez, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Irineu Henrique Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248-08.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INCORPORADORA DE IMÓVEIS VENITEX LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Missasse, Agravado(s): HANEMAN ALVES MENDES, Advogado: Dr. Thiago Ribeiro, Agravado(s): VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1320-19.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADEMIR DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Kemal



Muneymne Filho, Agravado(s): PÓRTICO ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1326-97.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA INEZ DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1353-66.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ AFONSO SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1363-92.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANA CREPALDI, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Dr. Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1378-61.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): ADERSON NOVAIS, Advogada: Dra. Marta Maria Maia Montezano, Agravado(s): EDROGER MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Ailton Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1468-35.2012.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): ADEMIR FONSECA PEREIRA, Advogado: Dr. Edivaldo da Silva Daumas, Advogada: Dra. Anacleto Costa da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1524-62.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARIA TEDESCHI SERODIO MESSIAS, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1558-03.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): BEATRIZ PASINATO, Advogado: Dr. André Augusto dos Santos, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1559-87.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TURB TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Dr. André Pinto Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ LUIZ BARROZO, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Talita Klôh, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Rogéria Maria Canedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1620-80.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravante(s): MARCELO DE OLIVEIRA ARMÍNI, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1668-18.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): GIVALDA DA COSTA MOREIRA, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Agravado(s): FACILITY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Jacinto Caleiro Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1674-90.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Amilton Luiz de Arruda Sampaio, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): GERALDA BATISTA, Advogado: Dr. Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1974-28.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIO SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Luana Gonçalves Leal, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1975-27.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Celia Kikunni, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ DIAS, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2251-80.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODINEI CARLOS ALVARENGA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Tatiana Campanhã Beserra, Agravado(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Silva D'Angelo Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2309-24.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RA CATERING LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): RAFAELA CAMILA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ayrton José Marques Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2458-49.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODRIGO CEZAR ARAÚJO E PAULA, Advogada: Dra. Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2542-80.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Agravado(s): EDENIL FRANCISCO RONDON, Advogado: Dr. Ede Marcos Deniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2569-70.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GOMES LOPES, Advogado: Dr. Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2677-32.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO JOSÉ MENDONÇA ARAGON, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Marçal Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2766-07.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMARILDO DE SOUZA FRANCISCO, Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3718-13.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVONE MARIA FELTRIN, Advogado: Dr. Mauricio Solano dos Santos, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 5409-67.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO CLÓVIS CARVALHO DE LIMA, Advogado: Dr. Newton José Westrupp, Agravante(s): WRC



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OPERADORES PORTUÁRIOS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Advogada: Dra. Evelin Fabricia Roch Censi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10193-98.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - UCS, Advogada: Dra. Inez Maria Tonolli, Agravado(s): JORGE BERANI FERRAZ, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11141-26.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): PEDRO PAULO IGNÁCIO FERREIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Ruschel, Advogado: Dr. Jorge Raul Ruschel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 48500-10.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE PAIVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Isaac Alcântara Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 66800-20.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ROBSON LEANDRO JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77200-40.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): FRANCISCA MARIA SOARES LIMA, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Maranhão e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82100-57.2012.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): TATIANE MARIA DE OLIVEIRA AROUCHE, Advogada: Dra. Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Agravado(s): LE CARNARD - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 128500-68.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JAQUELINE MIRANDA CARDOSO, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 133500-25.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JÓCIMAR JOSÉ BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Agravado(s): YARA ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Reis Finamore Simoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 210187-20.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Klaus de Pinho Pessoa Borges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira, Agravado(s): LÍVIA RAYSLA SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. João Paulo Siqueira da Silva, Agravado(s): LUCIANO BARBOSA DE MORAIS, Advogado: Dr. Algacimar Gurgel Freitas, Agravado(s): ANTÔNIO LUCIANO SOARES BARBOSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57-50.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Advogado: Dr. Hélio Jacinto, Agravado(s): GILBERTO HELENO FRANCISCO GASPAROTO, Advogada: Dra. Flávia Andresa Matheus Goes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64-56.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Agravado(s): NEIDA URIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Diego Ramon Neiva Luz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87-08.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BCL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): JOSÉ HILTON PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Silva Franco, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): CONSTRUTORA SANTOS CUNHA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219-93.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravante(s): LSL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Branco, Agravado(s): PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 255-70.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANO CASEIRO, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361-22.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VINHEDO, Procurador: Dr. Elvis Olivio Tomé, Procurador: Dr. Ederson Wilson Scarpa, Agravado(s): PATRIK CAETANO, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 368-88.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VALDIR BARBOZA DE FREITAS, Advogado: Dr. Adilson de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 376-82.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIONORTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Coaraci Paulo Teixeira Ott, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Marcos Reis do Carmo, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390-93.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): POTENCIAL SERVIÇOS EM TELEFONIA EIRELI, Advogado: Dr. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): DAYARA MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 499-51.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. César Eduardo Misaél de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da



certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 501-71.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIA PRADO GOIS, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 537-22.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LÚCIO MAURO COSTA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Alvares Durgante, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592-79.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDERSON ZAMPIERI PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): SYNCREON LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604-34.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELENA PEREIRA SENGER, Advogado: Dr. Diego César da Silva, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 633-77.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO HENRIQUE MOLINA, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 725-27.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÔNIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Érika Aparecida Silvério, Agravado(s): CEGELEC LTDA., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 816-34.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GROUPON SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Garcez Trindade, Agravado(s): TATIANE SHIMABUKURO, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 843-42.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEX GROUP PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s):



SILVIO ERNESTO CASTRO, Advogado: Dr. André Henrich, Agravado(s): ACIAL ZELADORIA LTDA., Advogado: Dr. Moisés de Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898-54.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGROPEL INDÚSTRIA DE PAPEL E MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Nicácio Gonçalves Filho, Agravado(s): EZEQUIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Katherine Blenke Jacques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901-15.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Agravado(s): RUDNEY RABELLO VALLIM, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002-65.2013.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-20.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOJAS DE DEPARTAMENTOS MILIUM LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beil, Agravado(s): MÁRCIA REGINA REIS, Advogado: Dr. Fabricio Bittencourt, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1117-26.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ROBERTO RIVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1142-35.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Agravado(s): VERIDIANA BARBOSA DA SILVA ELIBIO, Advogada: Dra. Elana Corrêa da Fonseca, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1143-39.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Dra. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): SILVIA NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Moraes, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245-40.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO AILSON DE SOUSA CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Lúcia de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sousa Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VERA MENDES, Advogado: Dr. Edna Maria de Sousa Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1276-39.2013.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOSÉ VICENTE FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Christopher Camelo Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341-50.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Morales de Avila, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Advogado: Dr. Régis Aragão Leite, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1360-32.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OSMAR APARECIDO CIPRIANO, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Agravado(s): TOYPLAST PLASTICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Daniel Balarim Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1370-39.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PEDRO DOS SANTOS LUIZ, Advogado: Dr. André Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1374-06.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Dr. Kelwin Júnior Wickert, Advogado: Dr. Rafael Deon, Agravado(s): ANA CLOIR DA SILVA, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431-07.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCAS GABRIEL GERMAIN SCHEPENS, Advogado: Dr. Mário Sérgio Silvério da Silva, Agravado(s): GATES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Diego Bridi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1454-44.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PASTIFÍCIO SELMI S.A., Advogado: Dr. Luís Alberto Lemes, Agravado(s): MARCELO APARECIDO DE SOUZA



RODRIGUES, Advogado: Dr. Edson Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1514-82.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): RICARDO RIBEIRO LIMA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1520-66.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEORIDES BORGES DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Thiago Graminha Pedroso, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1524-35.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSIMAR DA COSTA PINA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1541-50.2013.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GS EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Israel de Oliveira, Agravado(s): DEIGLISON MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Tony Vítor Santos Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1553-37.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): JONAS DA SILVA CORREA, Advogada: Dra. Juliana Christyan Gomide, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1556-44.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): PRISCILA ALMEIDA MOREIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1606-41.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): OSORIO CAITANO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1850-47.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERALDO LOPES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcelo Ambrósio Cintra, Agravado(s): MASSA FALIDA



de ALCOPLAN - ÁLCOOL DO PLANALTO LTDA, Advogada: Dra. Daniéle Cristina de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1929-10.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GIANCARLO DOS SANTOS PAES, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2110-72.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravante(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): DANIEL LUCAS ARGENTATO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Advogada: Dra. Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2202-47.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): JOÃO ARAÚJO DE MOURA NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2206-41.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): IVONE ALVES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2211-09.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FRANCINETE OLIVEIRA SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2250-45.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARIA CIRLENE SIQUEIRA MOTTA, Advogado: Dr. Verônica Estephaneli do Prado Dezidério, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2362-90.2013.5.23.0086 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO DA SILVA LIMA ABREU SOBRINHO, Advogado: Dr. Alcy Borges Lira, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2390-69.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANDRA RECHE DALCIM, Advogado: Dr. Fábio Roberto Piozzi, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fábio Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 2530-58.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS PAULO BORGES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2671-86.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): M.A. MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto Broetto, Advogado: Dr. Osmarina Della Torre Bombardi, Agravante(s): NELSON OLÍMPIO PAIVA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2847-04.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Nilton Luiz Viadanna, Agravado(s): TELMA ELAINE BASSETO, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 2878-04.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ELZA MARIA DOCARMO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3206-48.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARISA APARECIDA ORNELAS QUADRADO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10038-15.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DÍNAMO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lorgio Inturias Caballero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10185-47.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMMANUEL COSTA LIMA DURAN, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10221-71.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO JOSÉ PEREIRA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10238-91.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravante(s): MOTRIZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Pereira da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de RUBENS FERREIRA CABRAL E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Goreti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10437-34.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Gilson de Albuquerque Júnior, Agravado(s): WILSON JORGE FRANÇA, Advogado: Dr. Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10496-14.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIO MARCELO ATHAYDE VOLDEMAR, Advogado: Dr. Marta Batista Rodrigues, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento Del Ponte, Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10511-19.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogada: Dra. Camila Lemos Azi, Agravado(s): LUCIANA SERRA LEAL ALMEIDA, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10589-92.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): VAGNER NOGUEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. William Fernandes Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10673-17.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Alencar, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10798-64.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Agravado(s): NEIDE BATISTA DE CASTRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10805-68.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Viviane Lourenço de Oliveira, Agravante(s): EMMANUEL DE AGUIAR MACHADO, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10867-05.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS SOARES, Advogada: Dra. Maria Helena do Amparo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10915-59.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MIGUEL LUIZ BALDESSIN, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): USP - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 11269-09.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JESSICA NEZITA DE ARRUDA BATASAR, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Agravante(s): CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Giovani da Silva, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Advogado: Dr. George Ricardo Mazuchowski, Advogada: Dra. Mariane de Fátima Gomes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante, nos termos da fundamentação; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11316-06.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): THIAGO PORTO, Advogada: Dra. Sarah Morais Emerick Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11332-26.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): LIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michele Diegues Pessoa, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11480-28.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ROSANA GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Izaías Rodrigues de Souza, Agravado(s): J. L. SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Saile Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11634-60.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ESTEFANI SIMÕES CAVALCANTE, Advogada: Dra.



Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11662-28.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUCIANO ALMEIDA DE MORAIS, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte Agravada, tendo em vista a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII c/c 18, caput, do CPC/73. **Processo: AIRR - 12054-65.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Márcia Saldanha Portella Nunes, Advogada: Dra. Fernanda Marquez Reis Felício dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Maria Flor de Maio Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12187-75.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): CARLA JOSIANE FRANCISCO LUZ, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Amaral, Agravado(s): OXYLOG OPERADORA LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Valdivino Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12208-77.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): DJHULIA ALVES TOLEDO BRASIL, Advogado: Dr. Rafael Bevilaqua, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): MINELIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13800-13.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Alexandre Araújo Ramos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogado: Dr. Rachel Cantalice Braz, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Monteiro Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20136-59.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto de Medeiros Filho, Agravado(s): MARLISE BITTENCOURT DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20171-58.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIEGO SODRÉ DOS PASSOS, Advogada: Dra. Márcia Palermo Marques, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): OS MESMOS,



Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20314-47.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Agravado(s): HERCULES BARBOSA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20516-24.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONDOMÍNIO CANOAS SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Carla Cristiane Silva dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO ELQUITOR RITTA GOMES, Advogado: Dr. Rafael Silva de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53800-10.2013.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA. - SENEL, Advogado: Dr. Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de GENILSON OZÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Ubaldo Lobo Bezerra de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 62200-86.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): SALETE MARIA LACERDA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 80486-69.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): R D L COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): SÓ FILTROS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Agravado(s): MARCONES ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz de Castro Araújo Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112500-38.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÁ CAVALCANTE COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravante(s): ANDRESSA DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. Analton Loxe Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 134700-52.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. André Lúcio Oliveira Adeodato, Agravado(s): DANIEL DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Ana Carolina Pintor Ladeira do Livramento, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC/73, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 152100-89.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSELITO IDALINO DA SILVA, Advogado: Dr. Anselmo Carlos Loureiro, Agravado(s):



CARVAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Carlos Brito Pereira, Agravado(s): NORDESA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe de Figueirêdo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 159700-38.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PARMA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): PATRÍCIA DE MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165700-66.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): WALACE MIRANDA RAMOS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carrareto, Agravado(s): CONSÓRCIO MCE & UNIÃO, Advogada: Dra. Bianca Motta Pretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175300-04.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALDEAN MESQUITA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 176500-53.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA - CPVV, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS AMARRADORES DESATRACADORES DE NAVIOS NOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Joana D'Arc Bastos Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 185300-69.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOILTON CUNHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Hans Kelsen Galdino de Caldas, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Dra. Camilla Cristina Assis de Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 202700-77.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIELLY BIANCARDI, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208000-39.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL ANTÔNIO TARGINO LTDA., Advogado: Dr. José de Arimatéia das Neves, Agravante(s):



CRISMARCOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Fernandes de Lima Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Trabalho diurno prestado em continuidade à jornada noturna. Diferenças do adicional noturno" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 210139-60.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): HELDER PARCELLY ALBUQUERQUE BARROS, Advogado: Dr. João Augusto Batista Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 210250-47.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAIME BATISTA VIEIRA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 100042-65.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NADIR CAMPOS VILARDO, Advogado: Dr. Regiane Teresinha de Mello João, Agravado(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): CYP CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando do Amaral Rissi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000398-07.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMERCIAL ESPERANÇA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000795-75.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SILVANO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): HENKEL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Palácios Leite Togashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000820-79.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODRIGO FRANCISCO VIANA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Advogado: Dr. Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Advogado: Dr. Renata Moura Soares de Azevedo, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-93.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): VERA LÚCIA SCHWARZ, Advogado: Dr. Alberto Frandini Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19-28.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA CRISTINA ALEXANDRELI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carolina Pavan Pousa, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 68-03.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEBASTIÃO MARINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Casemiro de Araújo Filho, Agravante(s): REYCA PRESTADORA DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 97-38.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): CARLA LIRIAM ANTOLINI NEMITZ, Advogado: Dr. Newton de Almeida Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166-39.2014.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IS, Procurador: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, Agravado(s): WEVERTON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hervanil Rodrigues carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187-46.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Agravado(s): HUMBERTO LUIZ DA COSTA REBELLO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188-07.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA., Advogado: Dr. Oscar José Alvarez Júnior, Agravado(s): SÍLVIA REGINA PEDROTTI E OUTRA, Advogado: Dr. Aurélio Reis Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 204-40.2014.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOÃO BORGES NETO, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 318-05.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANA BATISTA VIEIRA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326-35.2014.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISSOBEL - DISTRIBUIDORA SOBRALENSE DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Duquesne Monteiro de Castro, Agravado(s): IZAQUIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Laécio de Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330-22.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Bertoni, Agravado(s): ALEXANDRA CAROLINA NADOLNY, Advogada: Dra. Ana Luiza Manzochi, Advogado: Dr. Reinaldo Ruy Giacomassi Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345-52.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BARRA'S CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Breno Rios da Silva, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): FERNANDO SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Advogado: Dr. Thiago Ananias Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 354-96.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÉRGIO MAURO CAVALCANTI COELHO DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Advogado: Dr. Edvaldo Mota da Cruz Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394-21.2014.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GERSON SALVADORI, Advogado: Dr. Bruno César Figueiredo Mamus, Agravado(s): JOSÉ SALVADORI, Advogado: Dr. Rodolfo Cajango Peralto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421-38.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): AMANDA ZACARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Guedes dos Reis, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 431-96.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANESSA DE OLIVEIRA CALLERO, Advogada: Dra. Cláudia Feijó Hirtz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532-95.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): GRACIETE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 556-32.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO RONALDO DE CASTRO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570-63.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDADOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620-02.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADELSON CORRÊA LEITE, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo, Procurador: Dr. Rogério Pereira da Silva, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 701-02.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODOLPHO VALÉRIO DANTAS FERREIRA, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista principal da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo do Reclamante, na forma do art. 500, caput e inciso III, do CPC de 1973, vigente à época da interposição do Apelo. **Processo: AIRR - 789-10.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Agravado(s): PETROX COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Sara Tavares Rollemberg, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797-18.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): VIVIANE SILVA TRINDADE, Advogada: Dra. Marizete da Silva Jacoboski do Prado, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 927-14.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Amaro Santos, Agravante(s): ELLEM CLEMENTINA VASCONCELOS PALHETA, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcaño de Souza, Agravado(s): PST ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 936-43.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): LUCIANE MICHELLI PAES LEITE, Advogado: Dr. Rodrigo Reis Colombo, Advogado: Dr. Aline Evellyn Pedroso de Arruda Moura, Advogado: Dr. José Rodolfo Novaes Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012-14.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DIRCEU HONORATO MOREIRA, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016-31.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERALDO MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-84.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAÇA SERVIÇOS EM TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Maria Carolina Correia Bassalo, Agravado(s): JOCÉLIO ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Lorena Leal Keuffer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-36.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): FABIANA CORREIA SANTOS, Advogado: Dr. Anna Flávia do Nascimento Araruna, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121-23.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Luciano Rogers Braga, Agravado(s): NAGIANE NOVAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Evangelista de Andrade, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1193-55.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): RICARDO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Josiel Ribeiro da Silva, Agravado(s): SERVIBRAS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,



destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1230-95.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIELA HENRIQUE DE SALES, Advogado: Dr. Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1236-82.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcos de Freitas Dias, Agravado(s): ALESSANDRO BENITES RIOS, Advogado: Dr. Rogério Vieira Coradini, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado INSS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252-98.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): IVÂNIA DE FRANÇA OUEIROZ, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1557-29.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Agravado(s): CARLOS MAGNO CAMPOS, Advogada: Dra. Rafaela da Costa Lahass, Advogado: Dr. Rogério Siqueira Dias Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1650-58.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANA CLARA PEREIRA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1663-66.2014.5.19.0057 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATRIZ DO CAMARAGIBE, Advogado: Dr. Rubens Marcelo Pereira da Silva, Agravado(s): JANEIDE DE AMORIM SANTOS, Advogada: Dra. Maria Clara Accioly de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1808-54.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): SAMARA SANTOS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2014-15.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDERSON PATRÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Patrício da Silva, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Laura Maria Abreu Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2267-23.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): DANILO DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Sarah Flister Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3822-07.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDGAR NILSON MULLER GARCIA, Advogado: Dr. Sílvio Frigo Orsi, Agravado(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Silmar Lima Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 10130-59.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SOARES MOTA, Advogado: Dr. Ricardo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10165-88.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCELTA - CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Jair Schönholzer, Advogada: Dra. Mariana Brandão Matos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): EDSON JOSÉ DO SACRAMENTO, Advogada: Dra. Keli Cristina Danziger Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10260-83.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EMERSON GARCIA MENDES, Advogado: Dr. Dhébora Pedreira Bueno de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10297-72.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): VANDERLEI MORAES, Advogado: Dr. Mônica Mesquita dos Santos, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10437-97.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): IVONE BISPO DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10463-54.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Agravante(s): DARISSON QUEIROZ DE CARDOSO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10481-17.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PAULO, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Agravado(s): WILLIAM EDUARDO VICENTINI, Advogado: Dr. Cristina de Lara Rodrigues, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10614-73.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNÍCIPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): REGINA MARIA DE FRANCISCO SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10659-39.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NILTON CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Liliane Alves de Moura Barros, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Agravado(s): PRAIAMAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thatiane Alves Rocha de Souza, Advogada: Dra. Fernanda Terra de Castro Collichio, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Thaísa Gimenes Branco, Advogado: Dr. Otto Medeiros de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10869-39.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Agravado(s): LUIZ PAULO BERNARDO, Advogado: Dr. Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10871-42.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MATEUS EVANDRO DE OLIVEIRA CAMARGO, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10956-88.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Mauro Inácio da Silva, Agravado(s): ARLETE DE OLIVEIRA ANDRADE ALVES, Advogado: Dr. Andresa Cristina de Faria Bogo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10962-44.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Waldeir Ramalho, Agravado(s): GILSON SOUSA DA CUNHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10993-15.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO



JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): REJANE MAZIER, Advogado: Dr. Roberto Inácio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 11061-91.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MORENO, Advogada: Dra. Vânia Helena da Silva, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11096-48.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOJAS CEM SA, Advogado: Dr. Marcos Rogerio Salvador, Agravado(s): VANESSA CAROLINA SANTOS LIRA DO PRADO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11207-32.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Júnior Arlem de Lima, Agravado(s): SALOMÃO VENÂNCIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Davidson Lucas Moreira Reis, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11313-39.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): GREGÓRIO DIONÍSIO ANGELOTI, Advogado: Dr. Carlos Augusto Dittrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11393-58.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FLÁVIO GONÇALVES ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 11572-12.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Flavia Heloiza Cardoso, Agravado(s): TATIANA VICENTE NADRUZ, Advogado: Dr. Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11601-47.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): ROSENILDA BASÍLIO, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11960-36.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO NILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Agravado(s): INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A. E OUTRAS,



Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12426-18.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12758-82.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20091-09.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFÍCIO RORAIMA, Advogada: Dra. Nilza Maria Arnhold da Rosa, Agravado(s): CRISTIANO GARCIA, Advogada: Dra. Priscila Fernandes Feijó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20160-77.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): RAFAEL SCHUCK NUNES, Advogada: Dra. Vanessa Zangalli Smaniotto, Advogado: Dr. Cristina Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20395-44.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): EDUARDO RIOS SCHOSSLER, Advogado: Dr. Giuliano Tamagno, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20446-46.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA BASTIAN, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20479-81.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): NARA JOSIANE XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.



(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20487-04.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILSON MINHO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 20852-97.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HÉLCIO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20898-41.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Agravado(s): ISRAEL CRISTIANO MIRANDA DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21132-05.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): DANIEL DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21170-78.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): OSVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Diehl Porto, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 21389-85.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Márcia Cristina Malysz Gressler, Agravado(s): RÚBIA INÊS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de La Torre Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25339-97.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): HELTON CAVALHEIRO, Advogada: Dra. Maria Ivone



Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 80127-64.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): ALDEZIRO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Erasmo Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80178-75.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): JUCENI DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Advogado: Dr. Erasmo Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80194-29.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): MARINA ANTONIA DE SOUZA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 80202-06.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): ODNEY DE SOUSA GAMA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 130295-80.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES VÃO LIVRE S.A., Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): VALDEMIR FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Jucá e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130505-79.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ITAGIBA DE ALBUQUERQUE NETO, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153800-97.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANDREZA KARLA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Oscar de Castro Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210207-22.2014.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENILDO ARAÚJO, Advogado: Dr. Adriana da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 210623-81.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): KERGINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500630-77.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JANDERSON CLEITON DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Martins Costa, Agravado(s): MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Hermínio Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000007-19.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): RAIMUNDO BRITO PEDROZO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Pistelli Nogueira, Agravado(s): CEMEL - CONSÓRCIO ELETROMECAÂNICA DO LITORAL, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante, e no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000031-08.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): EDSON DE CAMPOS, Advogado: Dr. Renato Carlet Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000225-48.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MERCADÃO DE CARNES MARQUESA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ayres, Agravado(s): WILSON SILVA, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000367-60.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): OSMAR GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000407-58.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVANILDO REBOUÇAS DE FREITAS, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000485-36.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANO CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da



fundamentação. **Processo: AIRR - 1000523-35.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HAILTON ANTÔNIO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Agravado(s): EXPRESSO CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Dra. Valdete Alves de Melo Sinzinger, Agravado(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): HIMALAIA TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000756-64.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ABC, Advogada: Dra. Mariana de Oliveira Moura, Agravado(s): GILZA SOARES DE GOUVÊA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPERUNI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1001221-62.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDERSON DA CUNHA MARTINEZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LED TEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jailton Pereira Campos, Advogado: Dr. Sergival da Silva Ribeiro, Agravado(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002117-95.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAFAEL GAYOSO BARBOSA, Advogado: Dr. Vítor Hugo Palinkas Neves, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002155-28.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LYDIA DE OLIVEIRA SARTORI, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Advogada: Dra. Antonia Elúcia Alencar, Agravante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1002211-43.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Fernando Luís Coelho Antunes, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



AIRR - 311-06.2015.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELEVADORES VILLARTA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Jussara Álvares de Oliveira, Agravante(s): ELY DE MORAES, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e das Reclamadas. **Processo: AIRR - 627-49.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TUPER S.A., Advogado: Dr. Dário de Brito Bernardes Ferreira Prada, Agravado(s): ADILSON DROSDEK, Advogado: Dr. Roberto Mallon Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 669-49.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): MARIA JOSÉLIA BORJES, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709-74.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NADILSON SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Edson Machado Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10035-66.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMERSON ARLON DE SOUSA DOCHA, Advogada: Dra. Patrícia Carneiro Silva Comar, Agravado(s): FAZENDA MIH LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Baldo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10143-81.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): WELLINGTON LIMA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10158-94.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ABEL CELESTINO PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10223-69.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): WELLINGTON MUNIZ, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Dr. Raul Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, afastar o óbice erigido na decisão denegatória e, com base na OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, conhecer do Apelo da Reclamada e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10241-13.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KÁTIA ARANTES BORGES, Advogada: Dra.



Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10270-77.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIVIO LOPES DE ALVARENGA E OUTROS, Advogada: Dra. Ítara Taiara Ramos Silva, Agravado(s): JAIRO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10420-62.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KATIA ARANTE FONTANA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Graciele Barbosa de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10488-21.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): TETZI OLIVEIRA BRANDÃO, Advogada: Dra. Soraya Salomão Barbosa, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Advogado: Dr. Igor Petrelis de Franco, Agravado(s): INSTITUTO JOSÉ PALMA RENNÓ, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10513-70.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): RAYANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flavia Ramos Gerth Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11170-77.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ARENO PEDRO JOSÉ LUIZ, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11193-49.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE UBERLÂNDIA LTDA., Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Advogado: Dr. Hedimar de Oliveira Mendes, Agravado(s): VALDENCIO PAULA DA SILVA, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Advogado: Dr. Walceles Paulo de Mello, Decisão: por unanimidade, afastar o óbice erigido na decisão denegatória e, com base na OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, apreciar o mérito do Apelo da Reclamada e, ao final, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130489-85.2015.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRAOS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria do Rosário Cavalcanti Cordeiro, Agravado(s): JOÃO TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Taciano Fontes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130905-14.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALPARGATAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): FAGNER FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 131107-91.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDSON BEZERRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Manuella Pinheiro Martinez Baqueiro, Advogado: Dr. Anderson Teixeira Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000009-75.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RENILDA CARDOSO PINTO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Bim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1-81.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEVAIR SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: RR - 1483700-71.1998.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SIMPLÍCIO CARLOS BARBOZA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, nos termos da fundamentação. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ewerton Martins dos Santos, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 15600-16.2003.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Recorrido(s): JESUS DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edilando Barroso de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Paulo de Tarso Lages Cavalcanti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições devidas a terceiros e, consequentemente, a exclusão da verba com essa natureza dos cálculos da execução. **Processo: RR - 94600-39.2004.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ VALDECI RODRIGUES, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Recorrido(s): RAFA RECURSOS HUMANOS LTDA., Recorrido(s): MARCOS ANDRÉ ARAÚJO ACCIOLY, Recorrido(s): ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

afastar a prescrição intercorrente e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução. **Processo: RR - 113641-79.2004.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): IVONE LAYDNER AZEVEDO, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Luciana Lombas Belmonte, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, em que foram examinados os temas "Entidade de previdência privada. Diferenças de complementação de aposentadoria. Responsabilidade solidária da empresa patrocinadora da entidade" e "Complementação de aposentadoria. Parcelas deferidas em ação judicial. Incorporação à base de cálculo do benefício". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Virna Rebouças Cruz, patrona da Primeira Recorrida. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Primeira Recorrida, Dra. Virna Rebouças Cruz. **Processo: RR - 61600-67.2006.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 150, III, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da contribuição social tenha como fato gerador o momento em que os rendimentos do trabalho são pagos ou creditados, a qualquer título, ao trabalhador. E, com base em recente decisão do Tribunal Pleno desta Casa, no julgamento dos autos do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, realizado no dia 20/10/2015, fixo a incidência da atualização monetária e juros da mora, sobre as contribuições não recolhidas, a partir da prestação de serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei n.º 9.430/96). **Processo: RR - 101000-96.2006.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Recorrido(s): JAIR JOSÉ SANTANA, Advogado: Dr. Mário Pinto Sampaio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, Advogado: Dr. Manoel Gil Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 350 da SBDI-1 desta Casa, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do Ministério Público para suscitar a nulidade da contratação não alegada pelo Município, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine a matéria, como entender de direito. **Processo: RR - 146200-36.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HIDROINDÚSTRIA - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): ELIZETE CARDOSO, Advogado: Dr. Sérgio Affonso Fernandes Pinheiro, Decisão: por unanimidade: a)



não conhecer do recurso de revista das Reclamadas no tópico "adicional de periculosidade"; e b) conhecer do recurso de revista das Reclamadas quanto ao tema "prescrição - doença ocupacional", por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão da Reclamante ao recebimento de indenizações por danos decorrentes de doença ocupacional. **Processo: RR - 12300-69.2007.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Davi Lucas Martins Nascimento, Recorrido(s): SILVIO CÉSAR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Advogada: Dra. Valléria Sousa Bastos, Recorrido(s): FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Ambev), em que foi abordado o seguinte tema: "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial". **Processo: RR - 57800-09.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fedri Viana, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Dra. Kátia Roberta de Souza Gomide, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE AMERICANA E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Cabral Ribeiro, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDICAMP, Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor quanto à "negativa por prestação jurisdicional"; e 2) conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios - indenização - litigância de má-fé", por violação do art. 18, § 2º, do CPC de 1973 e por contrariedade à Súmula nº 297, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% e da indenização de 5%, ambas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: RR - 71386-73.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrente(s): VALÉRIO PERIN, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (1) deixar de examinar a arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e por supressão de instância, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (2) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Banco do Brasil S.A.), no tocante aos seguintes temas: "Aviso-prévio não trabalhado e pago em dinheiro. Projeção da data de rescisão do contrato de trabalho. Termo inicial da contagem do prazo prescricional bienal" e "Prescrição. Pré-contratação de horas extras e promoções"; (3) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Banco do Brasil S.A.), no tocante ao tema "Programa de Dispensa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Incentivada do Banco do Estado de Santa Catarina. Adesão. Quitação do contrato de trabalho", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, (a) para reconhecer a validade do termo de quitação plena assinado pelo Autor e, por conseguintes, julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial; e (b) julgar prejudicado os demais temas constantes do recurso de revista; e (4) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no que diz respeito ao tema "Benefícios da justiça gratuita" e declarar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 282,00, calculadas sobre o valor de R\$ 14.100,00 (valor atribuído à causa na petição inicial - fl. 57), já recolhidas a fls. 1919. **Processo: RR - 51700-44.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CWM COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eugênio Popow, Recorrido(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Recorrido(s): DMW CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Fonseca, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (CWM Comércio e Administração de Bens Ltda.) no tocante aos tópicos "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Discussão acerca da modalidade de rescisão contratual. parcelas incontroversas", "Unicidade contratual", "Reconvenção. Indenização pelos prejuízos sofridos" e "Honorários periciais"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (CWM Comércio e Administração de Bens Ltda.) quanto ao tema "Comissionista Misto. Aplicação da Súmula nº 340 do TST. Possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para delimitar a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras, em relação à parte variável do salário do Reclamante, na forma da Súmula nº 340 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 84000-56.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PRUDENCO - COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Fávoro do Carmo Pinto, Recorrido(s): ERISVALDO SANCHES DE PAULA, Advogado: Dr. João Batista Molero Romeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO", por violação do art. 206, § 3º, V, do CC/0, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a prescrição da ação e, conseqüentemente, extinguir o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, II, do NCPC. Custas processuais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculados sobre o valor atribuído à causa R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo Reclamante, dispensado do pagamento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 864). **Processo: RR - 118700-46.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ROMMEL STEVAUX, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, a fim de que aprecie o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 138500-84.2008.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VELCI LUIZ KAEFER E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Gotardo Coelho de Souza Furlan, Recorrente(s): MIGUEL CÍCERO ANDRADE ROCHA, Advogada: Dra. Rosemeira da Silva Stockmanns, Recorrido(s): C.W. ANSOLIN RECURSOS HUMANOS, Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Reclamado e do Reclamante. **Processo: RR - 19741-47.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDSON KODAMA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Rocha, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração da gratificação semestral na base de cálculo da complementação de aposentadoria do Autor. **Processo: RR - 70900-66.2009.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALBANI JOSINO PEREIRA MARTINS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (1) deixar de examinar a arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Banco do Brasil S.A.), no tocante ao tema "Programa de Dispensa Incentivada do Banco do Estado de Santa Catarina. Adesão. Quitação do contrato de trabalho", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, (a) para reconhecer a validade do termo de quitação plena assinado pelo Autor e, por conseguintes, julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, (b) julgar prejudicado os demais temas constantes do recurso de revista e (c) afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e (3) declarar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre o valor de R\$ 19.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial - fl. 62), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 73500-60.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procuradora: Dra. Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Recorrido(s): DEBORAH CRISTIANA DONATO LOPES E OUTRAS, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100100-60.2009.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): OTSUKA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): CLEITON STALTER, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pedrazza, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Invalidade dos regimes de compensação semanal de jornada e de banco de horas. Horas extras habituais. Atividade insalubre. Ausência de inspeção prévia pelo órgão competente",



"Adicional de insalubridade" e "Adicional noturno. Prosseguimento do trabalho após as 5h da manhã"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 107600-69.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL - SUCESSORA DA BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CELSO VILMAR BASTOS SCOTTI, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: RR - 134300-72.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANDRÉ DE FREITAS ROCHA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrente(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogado: Dr. Marcene Rodrigues Vieira da Luz, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Horas extras", por contrariedade ao item IV da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu o pagamento de uma hora extra a título de intervalo intra jornada, em doze dias de cada mês laborado em jornada extraordinária, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e os reflexos deferidos; 2) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado; e 3) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. **Processo: RR - 188200-75.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LILIANE ALVES, Advogado: Dr. Alfredo Barão Forcenitto, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - COOPESCOLA, Advogado: Dr. Rodrigo de Andrade Bernardino, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA - ABETEC, Advogado: Dr. Patrícia Galdino Machado, Recorrido(s): GENNARI & PEARTREE COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Contribuições fiscais. Imposto de Renda. Critério de cálculo"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante relativamente ao tópico "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Reconhecimento em juízo do vínculo empregatício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as Reclamadas ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no tocante ao tema "Horas extras. Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve trabalho em regime de sobrejornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento) ou normativo mais vantajoso e com os mesmos reflexos deferidos em



sentença no tocante às horas extras e que não foram objeto de insurgência recursal (sentença - fl. 347 do documento sequencial eletrônico). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 189700-24.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANA MARIA DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariana de Lima Simões, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos seguintes temas: "Indenização por danos morais. Doença profissional. Valor arbitrado (R\$ 5.000,00). Responsabilidade do empregador", "Estabilidade provisória", "Estabilidade provisória. Ajuizamento da ação após o período de estabilidade. Indenização substitutiva" e "Correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 329 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 256500-24.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GILBERTO DE MATTOS, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Karina de Aguirre Nakata Esteves, Recorrido(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO FEDERATIVA E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME 12 X 36", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) considerar inválido o regime de 12 X 36, ante a prestação de horas extras habituais; (b) restabelecer a sentença na parte em que se deferiu o pagamento das horas extras excedentes da oitava hora diária e repercussões, bem como as que ultrapassarem a 44ª semanal, considerada a jornada de 18h45 às 07h (fls. 9 e 447) e adicional noturno e reflexos, considerando a prorrogação na forma do art. 73, § 1º, da CLT; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade ao item III da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza salarial parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT e, como consequência, condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos em RSRs, férias + 1/3, décimos terceiros salários, FGTS com indenização de 40%, incidentes sobre os valores já pagos referentes aos intervalos intrajornada, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 353600-75.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrente(s): FABIANO CARVALHAIS, Advogada: Dra. Cláudia Regina Leone de Souza Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "banco de horas"; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; c) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "horas extras - critério de abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução do total de horas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

extras comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de trabalho daquelas reconhecidas em juízo; e d) conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada dos dias em que ocorreu a concessão parcial, correspondente ao período de uma hora por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos já deferidos. **Processo: RR - 593500-92.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): JESSICA FERREIRA CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (1) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Banco do Brasil S.A.), por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento, (a) para julgar improcedente o pedido de condenação do segundo Reclamado (Banco do Brasil S.A.) como subsidiariamente responsável pelo pagamento das parcelas deferidas à Reclamante e, por conseguinte, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, e (b) julgar prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso interposto; (2) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Tmkt Serviços de Marketing Ltda.), no tocante aos temas "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Prorrogação", "Indenização por danos morais. Restrição ao uso de banheiro durante a jornada de trabalho" e "Indenização por danos morais. Valor arbitrado (R\$ 10.000,00)"; mas conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (3) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram abordados os seguintes temas: "Indenização por danos morais. Valor arbitrado (R\$ 10.000,00)" e "Reconhecimento do direito do trabalhador terceirizado às mesmas vantagens dos empregados da tomadora de serviços". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 211-92.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): MÁRCIO WAGNER SPOSITO RIBEIRO, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Adicional de insalubridade", "Adicional por tempo de serviço. Quinquênio. Extensão a servidor celetista. Artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo" e "Contribuições fiscais. Imposto de Renda. Base de cálculo. Juros de mora"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Diferenças salariais. Promoções por merecimento. Necessidade de prévia dotação orçamentária e de deliberação do empregador", por violação do art. 37, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de incorporação ao salário do Reclamante dos níveis de promoções por merecimento não concedidos, bem como das respectivas diferenças salariais decorrentes; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao item



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"Adicional por tempo de serviço. Quinquênio. Base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do vencimento básico do Reclamante como base de cálculo da parcela denominada "Quinquênios". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 381-28.2010.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Iara Beatriz Cerqueira Lima, Recorrido(s): ELISANDRA ARAÚJO SERRAO, Advogado: Dr. Guilherme Mendonça Granja, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi abordado o seguinte tema: "Adicional de periculosidade". **Processo: RR - 445-64.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CARLOS VINICIO BRAZ PINTO, Advogado: Dr. Reginaldo Araújo Olivetti, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 730-60.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Recorrido(s): MARIS FABIANE DIAS DE GOES, Advogado: Dr. André Zenha Wieliczka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: (a) em relação ao labor prestado a partir de 5 de março de 2009, o cômputo dos juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e (b) a incidência da multa prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: RR - 767-26.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RAIMUNDA RAMOS GALVÃO, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO ORDINÁRIO", "HORAS EXTRAS" e "MULTA CONVENCIONAL"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada em sua totalidade, nos termos do item I da Súmula 437 do TST, durante toda a vigência do contrato de trabalho, respeitada a prescrição declarada na sentença (fl. 527). Custas inalteradas. **Processo: RR - 967-21.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Silvana Davanzo César, Recorrido(s): CLÁUDIO LUÍS CAMARGO, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer



parcialmente do Recurso de Revista, por violação do art. 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: RR - 1054-80.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Recorrido(s): NÉFITON VIANA FILHO, Advogado: Dr. Vítor de Paula Pessoa Salles Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de atualização da gratificação de função incorporada, tendo em vista a superveniência do novo Plano de Funções e Gratificações, implantado em agosto de 2009, e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1580-95.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VERA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram abordados os temas "VALE-REFEIÇÃO", "VALE-REFEIÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 1631-85.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS FIRMINO, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 2128-96.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. José Marny Pinto Junqueira Júnior, Recorrido(s): FLEDSON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Equiparação salarial" e "Minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho. Tempo destinado à troca de uniforme"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 176-37.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): ELDER RAMOS BONNANETI, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos firmados em relação à segunda Reclamada - Fundação Casa/SP. **Processo: RR - 244-34.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MANUELA ALVES SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): SOCIEDADE AMIGOS DA RESERVA AMBIENTAL DO SÍTIO SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PEDRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Damasceno e Souza, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de quinze minutos diários nos dias em que houve labor em sobrejornada, com adicional de 50%, acrescidos de reflexos em "aviso-prévio, 13^{os} salários, férias + 1/3, FGTS + 40%, dsr's e feriados" (fl. 16); e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8^o, da CLT. Reconhecimento em juízo do vínculo empregatício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8^o, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 544-05.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadó da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): EDEMILSON ANTÔNIO MENEGASSO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal que aborda os seguintes temas: (a) "PRELIMINAR. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", (b) "PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM", (c) "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", (d) "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MÉRITO", (e) "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO", (f) "PROMOÇÕES. ALTERNÂNCIA", (g) "DIFERENÇAS SALARIAIS. NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA/2008 (ESU/2008)", (h) "ENQUADRAMENTO. TRANSAÇÃO RECÁLCULO DO VALOR SALDADO E RESERVA MATEMÁTICA" e (i) "RECÁLCULO DO VALOR SALDADO E RESERVA MATEMÁTICA"; 2) conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, no tocante ao tópico "RESERVA MATEMÁTICA", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar exclusivamente à Caixa Econômica Federal a responsabilidade pelo aporte necessário à integralização da reserva matemática; e 3) não conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF em relação aos seguintes temas: (a) "PRELIMINAR. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", (b) "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", (c) "RECÁLCULO DO VALOR SALDADO" e (d) "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO". **Processo: RR - 579-70.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Ponte Linhares, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "ESTABILIDADE. DIRIGENTE SINDICAL"; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 792-83.2011.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Ruschel, Recorrido(s): HERSON CODERINI DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Complementação de Aposentadoria. Contrato de Previdência Complementar Privada. Decisão de Mérito Anterior a 20/02/2013. Competência Residual da Justiça do Trabalho"; "Prescrição. Diferenças Salariais. PCC/1998 (CEF). Alteração da Base de Cálculo das Vantagens Pessoais (Rubricas 062 e 092). Exclusão da Função Comissionada"; "Adesão às Regras de Saldamento do REG/REPLAN e ao Novo Plano e Novação de Direitos Previdenciários. Recálculo do Valor Saldado. Item II da Súmula nº 51/TST. Não Aplicação"; e "Diferenças Salariais. PCC/1998 (CEF). Base de Cálculo das Vantagens Pessoais (Rubricas 062 e 092). Inclusão do Cargo em Comissão e do CTVA. Período até 30/06/2008. Salário Padrão. Período Posterior a 1º/07/2008"; (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reserva Matemática. Responsabilidade pela Recomposição", por violação do art. 6º, caput, da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pela integralização da reserva matemática do futuro benefício de complementação de aposentadoria, na forma dos regulamentos pertinentes. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 933-34.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Recorrido(s): RAIMUNDO BEZERRA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Cássio Roberto Salvador, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. PREFIXAÇÃO POR NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do valor relativo às horas in itinere e seus reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1008-87.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): DENISE PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (UNIÃO - SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA) quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELA UNIÃO. EX-EMPREGADO DA EXTINTA TRENSURB SUCEDIDA PELA RFFSA E ASSUMIDA PELA UNIÃO. RELAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM FEDERAL", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios, (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Federal Comum no Estado do Rio Grande



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Sul, a quem devem ser remetidos os autos, e (c) julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1045-14.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JACQUES RUVINSKI, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS", "INTERVALO INTRAJORNADA" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HONORÁRIOS PERICIAIS"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 11, §1º, da Lei 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1307-95.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PARKNET ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): RUTHY STEPHANIE ALVES CLOS, Advogada: Dra. Elenise Maria Vidaletti, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Estabilidade provisória da gestante. Contrato de trabalho por prazo determinado na modalidade contrato de experiência" e "Juros e correção monetária"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1319-24.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA RITA SOUZA SANTANA PORTO, Advogada: Dra. Ana Kelly Silva de Matos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foi abordado o tema "promoções anuais - pedido sucessivo de promoções trienais - contribuição para a fundação BANEBC de seguridade social - BASES. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1457-32.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ODETE CAMPOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram abordados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Diferenças de complementação de aposentadoria. Estatuto dos Ferroviários do Estado de São Paulo. Natureza jurídico-administrativa. Incompetência material da Justiça do trabalho". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Virna Rebouças Cruz, patrona da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Virna Rebouças



Cruz. **Processo: RR - 1620-56.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDSON TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Débora Lopes Miranda, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Bruno de Andrade Rodrigues Lúcio, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria dos Reclamantes e do adicional de 20% sobre o valor da aposentadoria pelo INSS sejam regidos pelas normas constantes do Regulamento vigente à época das suas admissões, nos termos do pedido. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação. Custas pelas Reclamadas. Indevidos os honorários advocatícios, porque não preenchidos os requisitos da Súmula n.º 219, I, do TST, conforme consta a fls. 13 (doc. 750). **Processo: RR - 96-89.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSELI GARBUGLIO SCARANO, Advogado: Dr. Roberto Scarano, Recorrido(s): ANTÔNIO ARTHUR BASSO E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Manfrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Terceira Embargante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 138-82.2012.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Recorrido(s): ALEXANDRE FERRAZ DE OUVEIRA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "Julgamento ultra petita", "Intervalo para recuperação térmica", "Troca de uniforme" e "Horas in itinere"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 780-66.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): ZILDO JOSÉ BOHNENBERGER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 825-42.2012.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GRACIANO JOSÉ DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Decisão: à unanimidade, (a) deixar de examinar a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional arguida pela Reclamada, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Horas extras. Comissionista misto. Aplicação da Súmula n.º 340 do TST. Possibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 397 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para delimitar a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras, em relação à parte variável do salário do Reclamante, na forma da Súmula n.º 340 do TST; e (c) conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao item "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento da rescisão no prazo. Atraso na homologação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1063-28.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALBA ALBINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EMPRESARIAL DE JARAGUÁ DO SUL, Recorrido(s): UNIÃO SERVIÇOS COMERCIAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Müller, Recorrido(s): KCEL MOTORES E FIOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Pedro de Sousa Serpe, Recorrido(s): NOVA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Tácito Eduardo Oliveira Grubba, Recorrido(s): NOVA FIOS ESMALTADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por violação do artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, invalidados os regimes de compensação de jornada e o banco de horas, deferir-lhe as horas extras laboradas além da oitava diária ou quadragésima quarta semanal - quando mais benéfico, com adicional de 50% e reflexos (inicial a fls. 6-e) a ser apurado em fase de liquidação de sentença. Deve-se observar os controles de ponto carregados aos autos e reconhecidos válidos pela Reclamante. **Processo: RR - 1556-77.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA MOTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, por contrariedade à Súmula n.º 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos dias de repouso suprimidos com as folgas deferidas, sendo devido apenas o adicional de 100% (previsão na norma coletiva) pela supressão do correto número de folgas consecutivas durante o período imprescrito e, conseqüentemente, indeferir a devolução do valor descontado a título de "folgas negativas", bem como considerar válida a quitação do RSR pela folga concedida em razão do reconhecimento do acordo tácito de compensação de jornada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1997-52.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAU SPE LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Leite, Recorrido(s): HILTON DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional"; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se julgou improcedente o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade. Custas processuais calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 291,93, a cargo do Reclamante, dispensado em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 341). Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Luiz Leite, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 2240-88.2012.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ELIEL ALVES DA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Elder Vasconcellos Gomes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 2242-22.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOACIR AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Procurador: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi abordado o tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELA UNIÃO. EX-EMPREGADO DA EXTINTA TRENSURB SUCEDIDA PELA RFFSA E ASSUMIDA PELA UNIÃO. RELAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM FEDERAL". **Processo: RR - 2298-34.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Recorrido(s): ANNA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTANNA, Advogado: Dr. Milene Serafim de Assis Pires, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Administrador Judicial: CLÁUDIO MARÇAL DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada, UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 20022-06.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): STAHL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Recorrido(s): JEFERSON LUÍS BAZI, Advogado: Dr. Cláudio Acir Domingues, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer das Contrarrazões e do Recurso de Revista adesivo do Obreiro, em virtude da preclusão processual ocorrida; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 74000-20.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): POSTO BARBADOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Tardin, Recorrido(s): REGINALDO BONESSI, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada"; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. LIMITE DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA", por violação do art. 18, caput, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e reduzir a multa por litigância por má-fé ao percentual de 1% sobre o valor da causa. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 85-88.2013.5.02.0441 da 2a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EVARISTO MOTHE DIAS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): CARAMURU ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Otávio César da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS PREVISTO EM ACORDO COLETIVO. CUMULAÇÃO COM O REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta hora diária, acrescidas do adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS, no período imprescrito de 17/01/2008 a 02/06/2011 (fl. 166), aplicando-se o divisor 180 no cálculo das horas extras. **Processo: RR - 233-59.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CRISTIANO MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema "gratificação semestral - pagamento mensal - horas extras - integração na base de cálculo". **Processo: RR - 284-79.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): DANIELA RIBEIRO DORNELES, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 563-17.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Recorrido(s): EDSON DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Rosângela de Souza, Recorrido(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Chemin Gadens, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da UNIÃO pelos créditos trabalhistas devidos aos Reclamantes. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. **Processo: RR - 634-21.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. José Eduardo Prieto Peres Galdino, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDORES DA ANVISA CONTRATADOS SOB O REGIME CELETISTA. INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. SUPERVENIÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO. LEI Nº 8.112/1990. PLANO ECONÔMICO. REAJUSTE DE 26,05%.



INCORPORAÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS SUBSTITUÍDOS. PERÍODO ESTATUTÁRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 138 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda e julgar extinto o processo sem resolução do mérito (art. 485, IV, do CPC/2015); (b) declarar nulos todos os atos decisórios; e (c) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum Federal em Rondônia, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: RR - 1011-83.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Isabel Parente M. Gomes, Recorrido(s): SAULO FABIO RAMOS, Advogado: Dr. Francisco Carlos Balthazar, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1136-13.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ BENEDITO LENCIONI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lilian Elisa Vieira David, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie, como entender de direito, a questão alusiva ao gozo do intervalo intrajornada, nos dias em que houve prestação de labor extraordinário, à luz da Súmula n.º 437, IV, do TST. **Processo: RR - 1181-61.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WILSON MENEZES ALVES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1445-88.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUCIANA DE MORAES, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): PIO CAMPOS FILHO, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da citada jurisprudência, bem como os devidos reflexos legais. **Processo: RR - 10514-81.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MAURO SÉRGIO DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Frederico de Oliveira Ferreira. **Processo: RR - 10633-03.2013.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): IZABELLE CRISTINE SERAFIM CORRÊA, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Won-Held G. de Freitas, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado. **Processo: RR - 11663-10.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): BRUNO BARRETO SILVA, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Schots Correa Duarte, Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação contra a segunda Reclamada. **Processo: RR - 20184-30.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEX SANDRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Recorrido(s): SABINO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Bibiana de Azambuja Requião, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Construtora Andrade Gutierrez S.A., por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20221-27.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): TIRONE DA SILVA, Advogada: Dra. Luiza Longaray Farias Pacheco, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Silva Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, Município de Porto Alegre apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20227-58.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NAIARA CORSO DOS PASSOS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20324-97.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Camila Mousquer Buralde, Recorrido(s): GILMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lidomar Giuliani Cantarelli, Recorrido(s): M D SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de



Revista. **Processo: RR - 111400-30.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Paula Echamende Lindoso Baumann, Recorrido(s): WEDERSON GOMES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos decisórios, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, com a realização da perícia técnica para apuração da periculosidade, independentemente do depósito prévio dos respectivos honorários, prosseguindo-se no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 184200-92.2013.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogada: Dra. Elisângela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): VOLNEY FREITAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 210148-25.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CRISTIANE SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Waleska Maria Dantas Rodrigues Aquino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. PORTARIA 42/2007 DO MTE", por ofensa ao art. 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho nos dias em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada (período de julho de 2008 a julho de 2009), acrescido do adicional legal de 50%, com reflexos em aviso-prévio, décimos terceiros salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS e respectiva indenização de 40%. Custas processuais invertidas a cargo da Reclamada no valor de R\$ 90,00, calculadas sobre o valor de R\$ 4.500,00, ora atribuído à causa. **Processo: RR - 66-61.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SAPUCAIA COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA., Advogado: Dr. Oscar Miranda de Oliveira, Recorrido(s): AGNALDO DE MOURA, Advogada: Dra. Regina Rita Zarpellon, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS", "REFLEXOS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", "FERIADOS EM DOBRO", "INTERVALO INTRAJORNADA", "INTERVALO DO ART. 253 DA CLT" e "HORAS IN ITINERE"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DISPENSA DE CITAÇÃO DO ART. 880 DA CLT. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução observe o disposto nos arts. 880 e seguintes da CLT, bem como para excluir a determinação de prazo de quinze dias para pagamento e a multa de 10% sobre o valor da execução. **Processo: RR - 162-53.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Recorrido(s): PROBASE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Freitas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste sobre o parecer técnico juntado aos autos (a fls. 1.092/1.114 - autos originais e 1.178/1.200-e), como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 197-33.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AILTON JÚNIOR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ailton Júnior de Oliveira Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, considerando o número de terceirizados contratados pela Reclamada e a posição em que o Autor fora classificado no concurso público. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Felipe Montenegro Mattos. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Felipe Montenegro Mattos. **Processo: RR - 463-14.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JORGE DOS SANTOS SEVERIANO, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Petrobras. **Processo: RR - 534-74.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BASÍLIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rúbia Simone Leventi, Recorrido(s): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Elizandra Freitas Neves, Recorrido(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "empresa de energia elétrica - terceirização ilícita - atividade-fim - reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a empresa tomadora dos serviços", por contrariedade à Súmula n.º 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilicitude da terceirização, reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda Reclamada, tomadora dos serviços, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que analise os pedidos correlatos ao reconhecimento do vínculo de emprego (enquadramento sindical e diferenças salariais decorrentes). **Processo: RR - 568-06.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAMELA GUIDIANA CASTELLO BRANCO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Célia Maria Alves Rodrigues, Recorrido(s): EDITORA JORNALÍSTICA INTEGRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Dettmer Drago, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante relativamente ao item "Gestante. Estabilidade provisória. Recusa de retorno ao trabalho. Ausência de renúncia à estabilidade", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens devidos no período entre a dispensa sem justa



causa e o fim do prazo de estabilidade provisória por gravidez (Súmula 244, II, do TST). Custas processuais acrescidas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da parcela que ora se soma à condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 707-61.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LEOMAR VILSON REUTER - ME, Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Eulita Elise Kich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 5.º, XX, e 8.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de cobrança da contribuição assistencial para os empregados não filiados da Reclamada, inclusive no que se refere às custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor dado à causa (R\$3.000,00). **Processo: RR - 760-74.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): ANA MARIA DA SILVA MEZARI, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE INSALUBRE NA RELAÇÃO OFICIAL ELABORADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO - LOCAL DO CONTATO" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 838-94.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Pedro Henrique Maciel Fonseca, Recorrido(s): FLÁVIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira Lopes, Recorrido(s): CRECHE FERNANDA GUIMARÃES CAMPOS AMARAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da do Distrito Federal pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 845-13.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): RAIZA VAZ CARVALHO, Advogado: Dr. Ivan Aquiles Costa Lima, Recorrido(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária e julgar improcedentes os pedidos em relação à União, ora Recorrente. **Processo: RR - 907-91.2014.5.06.0292 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE SOUSA FILHO, Advogada: Dra. Larissa Soares de Siqueira, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): D & L CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice apontado para o não conhecimento do Apelo, determinar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 911-05.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): REGIS FRANÇA BARBOSA, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação dos arts. 187 e 422 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a Reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento em razão do benefício da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Dorival Fernandes Rodrigues. **Processo: RR - 1526-02.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): REDEL LTDA., Advogado: Dr. Arthur de Paula Alves Barbosa, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "legitimidade ativa reconhecida na sentença - ausência de Recurso Ordinário pela parte contrária - preclusão judicial - coisa julgada", por violação do art. 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ilegitimidade ativa ad causam e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para que julgue o mérito do Recurso Ordinário interposto pela Federação autora, como entender de direito. **Processo: RR - 2022-45.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, Advogado: Dr. Gontran Antão da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2081-11.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IVON APARECIDO COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Advogado: Dr. Aline Maximiano Pereira Freitas, Advogado: Dr. Diego Marques de Paula, Recorrido(s): COMIM CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Thaís de Fátima Leite e Dias, Recorrido(s): ALA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de cerceamento do direito de defesa, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vício suscitado, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, anulando todos os atos processuais, desde o indeferimento da oitiva da testemunha do Reclamante, e, por conseguinte, reabrindo a instrução processual, de forma a possibilitar ao Autor a produção da prova requerida. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no Apelo. **Processo: RR - 11367-44.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JACSON LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Recorrido(s): ADALBERTO QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Coutinho Torres, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de insalubridade pleiteado, em grau médio, com os reflexos legais correspondentes. **Processo: RR - 11585-45.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JANET LILLIAN GUY, Advogado: Dr. Eustáquio Alberto de Melo, Advogado: Dr. Juliana Mendes Chagas, Advogado: Dr. Leonardo Mendes Chagas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Procurador: Dr. Renato Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, após o afastamento da coisa julgada. **Processo: RR - 11604-05.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabiana Karlla Bandeira Castro, Recorrido(s): DONIZETE RESENDE DE SOUZA, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20017-43.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Recorrido(s): LAURO ANTÔNIO MORAIS DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Colombo Loeblein, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20065-77.2014.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA, Advogado: Dr. Joao Davi Goergen, Advogado: Dr. Elis Regina Guaragni Goergen, Advogado: Dr. Messias Cristani, Recorrido(s): REJANE EGGERS, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - agente comunitário de saúde", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, com inversão do ônus da sucumbência em custas e honorários periciais fixados, das quais fica dispensada a Reclamante, considerando o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, determinando-se que o pagamento dos honorários periciais fique a cargo da União, na forma da Súmula n.º 457 desta Corte. E, declarada a improcedência da ação, fica prejudicado o exame da matéria relacionada aos honorários advocatícios, porque indevidos. **Processo: RR - 20092-26.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): VERIDIANE RIBEIRO, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 20141-44.2014.5.04.0121 da 4a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): GISLENE SILVA DUARTE, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - agente comunitário de saúde", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, com inversão do ônus da sucumbência em custas e honorários periciais fixados, das quais fica dispensada a Reclamante, ante o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, determinando-se que o pagamento dos honorários periciais fique a cargo da União, na forma da Súmula n.º 457 desta Corte. E, declarada a improcedência da ação, fica prejudicado o exame da matéria relacionada aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20472-32.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): RENATA LENI PORTO PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 20521-06.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): ELSO PUCINI, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir o Estado de Rio Grande do Sul, segundo Reclamado, do polo passivo da demanda, ficando prejudicada a análise dos demais temas ventilados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 20527-04.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ERIK DONATO DE JESUS, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20552-50.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. Júlio César Capela, Recorrente(s): CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTRAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): MAURÍCIO PERES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Susana Soares Daitx, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Consórcio Univas e Outras, no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade ao teor da Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação; II - não conhecer do Recurso de Revista de TONIOLO, BUSNELLO S.A. **Processo: RR - 20556-21.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso



Luiz de Oliveira, Recorrido(s): LUCIANO ROBERTO PINTO NUNES, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20571-54.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): GESSI TEREZINHA MAY PINHEIRO, Advogado: Dr. Cléo Mário Picon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20624-62.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Recorrido(s): ROSELI PRESTES DE RAMOS, Advogado: Dr. Marco Polo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20668-53.2014.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): GILMAR PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21057-29.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Camila Mousquer Buralde, Recorrido(s): MÁRCIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Ronan Bervig de Oliveira, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item V da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de Canoas. **Processo: RR - 21102-39.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): VANESSA BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Rio Grande do Sul apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21184-55.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Recorrido(s):



JULIANO SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao disposto na Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da INFRAERO, segunda Reclamada. **Processo: RR - 10727-32.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA MEDEIROS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11407-14.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MARCELO ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20217-58.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FRAMA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Recorrido(s): ALEXANDRO MARCON, Advogada: Dra. Ana Carla Hendler Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 24700-03.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ROVILSON GOMES, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): COMSEVEN - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. João Simões, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 245-93.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BR 386 SERVICE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Advogado: Dr. Henrique Ruschel, Agravado(s): LEONEL CORREIA DAMBROSKI, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2699-53.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): DAVID ROBERTO PEDRO, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 473-52.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA AILZA JARDIM YORGOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1150-46.2013.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rodrigo Manoel Carlos Cilla, Agravado(s): DIRCE DO CARMO CORDEIRO, Advogado: Dr. Rafael Baruta Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3998-96.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALFA TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Thomas Francisco da Rosa, Agravado(s): MARIANE LOURENÇO AMARAL, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10433-51.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Aldo Abrahão Massih Júnior, Agravado(s): PEDRO ESTEL CALDEIRA, Advogado: Dr. Luciano Brittes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12550-85.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO FERNANDES EMERICH DE PAULA, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 210273-67.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonca e Menezes Filho, Agravado(s): EMANOEL DE LIMA RAPOSO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 365-08.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Agravado(s): ALECIO MACARIO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 700-17.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DROGATIM DROGARIAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Agravado(s): THIAGO BRASILIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, superado o óbice apontado na decisão monocrática da Presidência desta Corte, apreciar o Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 965-75.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LOURDES PINHEIRO DA SILVA SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribeiro, Agravado(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Ader Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1046-75.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogado: Dr.



Filipe Almeida Domingues, Advogada: Dra. Francismara Tumiato, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, LIMPEZA URBANA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LONDRINA E REGIÃO - SIEMACO, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): SCHOEN COMÉRCIO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Roberta Terra Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2245-40.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogada: Dra. Renata Geralda da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO VICTOR SOUZA CALDEIRA, Advogado: Dr. Thiago Pereira Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10004-65.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOÃO BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo César de Oliveira, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Novaki Vilela dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10911-23.2014.5.18.0271 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÍNICA SANTA MARIA LTDA., Advogado: Dr. Wellington Monteiro Gerhardt, Agravado(s): ALBA VALÉRIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Filomeno Francisco dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20256-65.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Roberta Dias Fernandes, Agravado(s): RODRIGO DORNELES LOPES, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131-37.2015.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CLÉBER GONÇALVES DE ARRUDA, Advogada: Dra. Valdirene de Souza Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1156-24.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LETICIA NESI, Advogado: Dr. Paulo César Saatkamp, Agravado(s): FLÁVIO CARLET, Advogado: Dr. Silvio Meira Campos Arruda, Agravado(s): BEM BOM MÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Anacleto Canan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AgR-AIRR - 10001-69.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANABELA SERRÃO BASTOS, Advogado: Dr. Felipe Jacob Chaves, Agravado(s): ROLDÃO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Thiago Costa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: ARR - 91000-45.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO ROBERTO DE MELLO, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e (b) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "ESTABILIDADE DECORRENTE DE NORMA COLETIVA. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO DO INSS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que deferiu o pedido de pagamento de indenização do período de estabilidade de 33 meses após a alta médica, consistente nos valores dos salários, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%. **Processo: ARR - 110700-15.2008.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Agravado(s) e Recorrido(s): EMERSON CONCEIÇÃO SANTANA, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE. SÚMULA Nº 437, I, DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SbDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com reflexos então fixados. Obs.: Falou pelo Primeiro Agravado e Recorrido o Dr. Luciano Andrade Pinheiro. **Processo: ARR - 112200-42.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): NOLANDIS EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Humberto Cartier, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ZOE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por violação do art. 457, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Segunda Reclamada ao pagamento de diferenças de gorjeta decorrentes da retenção indevida de 35% (trinta e cinco por cento), conforme se apurar em liquidação, calculadas com base nos contracheques juntados aos autos, com os reflexos postulados. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 73800-24.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÓVIS ANTÔNIO ADAMS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Livana Guimarães Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 131400-47.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DIAS LANDGRAF, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do Agravo de Instrumento adesivo do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1231-65.2010.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): VICTOR FIGUEIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Telemar Norte e Leste S.A. **Processo: ARR - 1460-37.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANA MARINA DE FREITAS PINTO, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s) e Recorrente(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Multa por embargos de declaração considerados manifestamente protelatórios", "Prescrição total", "Contradita da testemunha da Reclamante", "Vínculo de emprego. Corretor de seguros e empresa seguradora. Contrato de franquia" e "Multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. Vínculo empregatício reconhecido em juízo"; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 27400-26.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marcela Franzotti Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO BRANDES FLOR E OUTROS, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (Petros) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Petrobras), em que foram examinados os seguintes temas: "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria", "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria", "Diferenças de complementação de aposentadoria. Concessão de parcela por norma coletiva apenas a empregados em atividade. Extensão aos trabalhadores aposentados. Paridade prevista no regulamento da fundação Petros", e "Entidade de previdência privada. Diferenças de complementação de aposentadoria. Responsabilidade da empresa patrocinadora da entidade". **Processo: ARR - 80-83.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSO OLDAKOSKI, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS COM DSR EM OUTRAS PARCELAS TRABALHISTAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista da Reclamada para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração de horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do aviso-prévio e dos depósitos do FGTS; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "DEDUÇÃO. LIMITAÇÃO AO MESMO MÊS DE APURAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para determinar a dedução do total dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras daqueles reconhecidos em juízo sob o mesmo título durante o período não prescrito; (3) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos demais temas; e (4) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). **Processo: ARR - 737-93.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO ANDRÉ INTURN E OUTROS, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, em que foi examinado o seguinte tema: "Complementação de aposentadoria. Repactuação do plano Petros. Opção por novo regulamento. Renúncia às regras do antigo regulamento"; e (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela segunda Reclamada (Petros) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 741-32.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): RENI PEREIRA DE FARIA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas em relação ao tema "contribuição previdenciária - diferenças - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, e determinar a extinção do feito, sem exame de mérito, apenas quanto ao referido tema recursal, na forma do artigo 267, inciso IV, do CPC. **Processo: ARR - 794-17.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A., Advogada: Dra. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA NEUZA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do Instituto Mineiro de Educação e Cultura UNI-BH S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do recurso de revista da Fundação Cultural de Minas Gerais - FUNDAC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da Recorrente pelos créditos consignados no título executivo trabalhista. Prejudicada a análise do tema "multa do art. 447 da CLT". **Processo: ARR - 1360-82.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): EVANDRO BARBOSA PORTO, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Primeira Reclamada; e 2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 862-86.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA", "PROMOÇÕES TRIENAIS (POR ANTIGUIDADE)", "INCORPORAÇÃO DO PCCS" e "PRESCRIÇÃO"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "PROMOÇÃO POR MERECEMENTO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas em face da não concessão da promoção por merecimento e repercussões. **Processo: ARR - 1702-17.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s) e Recorrido(s): MACIEL NICOLAU, Advogado: Dr. José Henrique Manzoli Sassaron, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda. **Processo: ARR - 702-20.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): DENNER RAMOS ALBANO, Advogada: Dra. Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "intervalo intrajornada", "regime de compensação" e "contribuição sindical"; e 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "vale-transporte - decisão ultra petita", por violação do art. 128 do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento de vale-transporte, no montante de 4 (quatro) passagens por dia de efetivo serviço, limite-se aos três primeiros meses da vigência do contrato de emprego, como se apurar em execução. **Processo: ARR - 10678-60.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSENDO RIBEIRO DE MORAIS NETO, Advogado: Dr. Gustavo Ferraz de Oliveira, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por ofensa ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a r. sentença; e 2) não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: ARR - 300-64.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL PINHEIRO GOMES FILHO, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Indenização por Danos Morais"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se deferiu ao Reclamante o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 541-13.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Ossamu Nakaguma, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Empresa Autora e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da União, por violação do art. 628 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando válido o Auto de Infração n.º 201929368, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicado o outro tópico recursal. **Processo: ARR - 984-46.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Gustavo



Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: ARR - 1388-38.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO HANNIG, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da citada jurisprudência, e os devidos reflexos legais. **Processo: ARR - 10608-19.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Flavia Heloiza Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): LESSANDRO BORGES DE BRITO, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 461, § 2.º, da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a aplicar, no PCS instituído em 2006, o critério de antiguidade, concedendo ao Reclamante a evolução de 1 "step" por ano em que não teve progressão pelo critério de antiguidade, a ser apurado em fase de liquidação. **Processo: ARR - 20122-62.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CHARLES ESCOBAR MARTINS, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: ARR - 10851-88.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): WELIGTON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. João Pessoa de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): JÉSSICA SANTANA MARTINS, Advogada: Dra. Cláudia Aquino Timoteo Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face do primeiro Reclamado - BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB. **Processo: ED-AIRR - 15700-55.2006.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TRANSFERGO LTDA, Advogado: Dr. Maurício Rodolfo de Souza, Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO TELLES, Advogado: Dr. Ulisses Marcelo Tucunduva, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Luís Mazzini, Embargado(a): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogada: Dra. Kathya Valeska Gonzalez Azevedo, Embargado(a): SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO S.A., Embargado(a): EXPRESSO MARÍLIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Primeira Executada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 123000-65.2006.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DOMINGOS SAVIO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 42100-82.2009.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEX FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Embargado(a): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-ED-AIRR - 393-59.2010.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): MELISSA DE CASTRO OLIVEIRA CAMELO, Advogado: Dr. José Evaristo Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 548-79.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANA MARIA VIANA, Advogado: Dr. Andréa Carneiro Alencar, Embargado(a): NADIR DA GLÓRIA MACHADO BARCALA - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 696-49.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLOVIS JOSÉ DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Embargado(a): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2273-38.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): MARGARETE CASTANHA CRISTIANI, Advogado: Dr. Irineu Antônio Feiten, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogado: Dr. Dionizio Lubave Dudek, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 3-72.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: PASCOAL MILITAO DE SANTANA, Advogado: Dr.



Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer dos embargos de declaração da Reclamada ELETROPAULO e, no mérito, negar-lhes provimento; e (2) conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a contradição apontada, conferir nova redação à parte dispositiva do julgado originário. **Processo: ED-RR - 1271-08.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JANE DE FÁTIMA VIEIRA PARENTE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2820-66.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MÁRCIA MIRANDA ROMAN PORTELA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 283-89.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EDITORA MAGISTER LTDA, Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Embargado(a): FERNANDA MENEZES TEIXEIRA, Advogado: Dr. João Tadeu Argenti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II - aplicar à Embargante, pela oposição de Embargos de Declaração protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-AIRR - 457-04.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Embargado(a): JORGE MARTINS DE FREITAS, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 982-08.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ANTÔNIO MANOEL ALVES CRUZ, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Embargado(a): UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA. A/C ADMINISTRADOR JUDICIAL VALDOR FACCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1584-34.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TEREZA CRISTINA LOPES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Domingos Assad Stocche, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-ARR - 1663-69.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LUZIA BATISTA MARTINS,



Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2021-15.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LUIZ FRANCISCO MARINS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2185-28.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO-MG, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2519-54.2012.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HELOISA MARIA GONÇALVES CORDO, Advogado: Dr. Osvaldo de Jesus Pacheco, Embargado(a): CELSO BEDIN E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Eduardo de Almeida Bedin, Embargado(a): MARIA BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Dr. Ablaine Taretano dos Anjos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2755-68.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RSI INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. Enrique de Goeve Neto, Embargado(a): DONIZETE DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 175-70.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): DANILO DOMINGOS SILVA, Advogada: Dra. Shirley Tristão Franco, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 316-58.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LUÍS CÉSAR MAYEWSKI, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 327-30.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOEL SOUSA LOPES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de



Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 438-26.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MANOEL BONIFACIO OLIVEIRA DA PAZ, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 607-58.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROBSON FRANÇA, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1046-50.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TELMA VIEIRA FERREIRA FRANÇA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Advogado: Dr. Adriano da Silva Pontes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando omissão, rejeitar a suscitação do IUI ventilado, tendo em vista o que dispõe o art. 2.º, § 2.º, da IN n.º 37/2015 do TST. **Processo: ED-AIRR - 1071-45.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PROMOÇÃO DO ENSINO DE QUALIDADE S.A., Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Embargado(a): SANDRA ELIZABET ASSUNÇÃO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1190-94.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EDIMILSON MEIRA CESAR, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 1248-42.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CARMEN SILVIA CARRERO PEDRON, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1636-55.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA ROSA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1914-54.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): BRASILINO LARA CARRERA, Advogado: Dr. Jonas Fabiano Navarro, Embargado(a): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer



dos embargos de declaração da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2000-98.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): MAURÍCIO COSTA NUNES, Advogado: Dr. Jairo Reinaldo de Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2075-14.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): EDILSON SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2725-67.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROSANA PEDROSA PEREIRA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10018-66.2013.5.18.0271 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A, Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Embargado(a): YASMIN MURIEL MESQUITA LOPES, Advogado: Dr. Rogério Buzinhani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II - aplicar à Embargante, pela oposição de Embargos de Declaração protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-AIRR - 443-81.2014.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SAULO BARROSO MOTA, Advogado: Dr. Glauce Maria Costa de Souza, Advogado: Dr. Vanessa Pizarro Rapp, Embargado(a): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Alfredo José Borges Guerra, Advogado: Dr. Raffo Lima Ramos, Decisão: conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 445-56.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NINALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 447-43.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LUIZ ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Wagner Dias Araújo, Embargado(a): SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 754-30.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ADEILTON GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Anderson Araújo Galizza, Embargado(a): PERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1006-05.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Embargado(a): CHRISTOFE THIAGO BARRETO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1026-96.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLAUDEMIR DA SILVA MENEZES, Advogado: Dr. Francisco Valdeque de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1200-45.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AVIVAR ALIMENTOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Advogado: Dr. Vinicius do Couto Lauar, Embargado(a): GISELE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1295-20.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Embargado(a): ADEMIR LUCIANO CAMPOS, Advogado: Dr. Adauto Juarez Carneiro Neto, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 1340-55.2014.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Adriana Lígia Monteiro Delboni, Embargado(a): JOSIENE MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Franklin Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1359-35.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROQUE JONAS LEITE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamante; II - negar provimento aos Embargos de Declaração da CEF, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 11753-13.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUCAS RAMALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mauro



Arantes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 210460-04.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALDERI MIRANDA LUCAS, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 165-79.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ADILTON DA COSTA MAC DOWELL, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 505-17.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VANDECI CORDEIRO SOUSA, Advogado: Dr. Gileno Jacome de Melo Júnior, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 766-70.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, CONEXAS, SIMILARES, IDÊNTICAS OU AFINS DO FERRO, METAIS BÁSICOS, MINERAIS NÃO METÁLICOS E NA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS - METABASE, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva Araújo Filho, Embargado(a): ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10133-35.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KERLLEY LEONARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10544-27.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HELIO ROBERTO ROSA CORDEIRO VALADARES, Advogado: Dr. Dilson Antônio do Nascimento, Embargado(a): SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 45800-05.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogada: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental,



formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1024-26.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA HELENA BOTTURA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, no sentido de (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "equiparação salarial" e "sábados - base de cálculo do repouso semanal remunerado"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança", por contrariedade à primeira parte da Súmula nº 102, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que, superado o óbice referente ao recebimento de gratificação superior à legalmente prevista, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Autora, quanto às horas extras, no que tange às reais atribuições da Reclamante, conforme o art. 224, § 2º, da CLT, na forma como entender de direito; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeito", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ/SBDI-1 nº 307 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora suprimido, quando cumprida jornada superior a 06 horas diárias, acrescido do adicional legal de horas extras, conforme a Súmula nº 437, I, do TST, com os reflexos anteriormente deferidos. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 1907-94.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FLANEL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Thatiana Ghenis Viana, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CARAMICO, Advogado: Dr. Maurício Roberto Giosa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a 24ª Sessão Ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: AIRR - 157-89.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLAUDIOMAR FERRAZ PINTO, Advogada: Dra. Luci Ferreira de Magalhães, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 407-91.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÓLIO de JEAN CARLOS



VICENTE E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Ricardo Petrini, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): MOVER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: I - conhecer do Agravo de Instrumento interposto por Mover Serviços Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento interposto por Gafor S.A. e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - conhecer do Agravo de Instrumento de Raízen Energia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; IV - declarar prejudicada a apreciação do Agravo de Instrumento do Espólio de Jean Carlos Vicente e Outros. **Processo: AIRR - 460-20.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NORTE JET TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Georges de Moura Ferreira, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS EDUARDO ARRUDA BROCCA, Advogado: Dr. Roberto Apolinário de Souza Cardoso, Agravado(s): ULISSES DA SILVA BROCCA REPRESENTADO POR SUA GENITORA ALINE CUNHA DA SILVA) E OUTRA, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Agravado(s): RICIERI DE SOUSA BROCCA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA LINDOCELIA TEIXEIRA DE SOUSA) E OUTRA, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-178813/2016.7. **Processo: AIRR - 85500-63.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): INDIAMARA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face do pedido de desistência do recurso interposto pelos Reclamados, conforme petição protocolada sob o nº TST-175505/2016-4. **Processo: AIRR - 1376-97.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Advogado: Dr. Aldo Gesner Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1205-42.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ BATISTA DE ARRUDA, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "pré-contratação de horas extras - vedação - aplicação analógica da Súmula n.º 199 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 11286-53.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Agravado(s): LUCAS RAFAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Miguel Bernardes Resck, Agravado(s): MLA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1.). **Processo: AIRR - 210340-73.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Isabela Rosane Bezerra, Agravado(s): ANTÔNIO WILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana da Costa, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho). **Processo: AIRR - 53-50.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MEU MÓVEL DE MADEIRA - COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Ferreira de Lima Osowsky, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e seis minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma